



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT**
ED. Nº 211 PÁG 27 DE 17 DE 1 JE
Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de Alta Floresta/MT

RESOLUÇÃO Nº 181/2016

CERTIFICO QUE O PRESENTE
DOCUMENTO FOI AFIXADO
NO LOCAL DE COSTUME, NO
PERÍODO DE 15/03/16 A

21/03/16

Marcos J. Marbello
RESPONSÁVEL

SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alta Floresta, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, injustificado, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, de decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

III – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – afastado a qualquer título;

VII – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 230 PÁG 24 DE 17/03/16
Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não configura rendimento tributável;
- III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;
- IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Atividade 01.010.00.01.031.0010.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3390.46.00 – Auxílio-Alimentação, do orçamento da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 7º O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

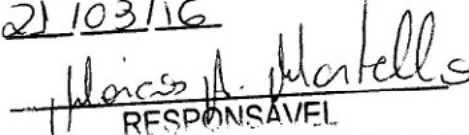
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de março de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 15 de março de 2016.


Vereador José Elói Crestani
Presidente

CERTIFICO QUE O PRESENTE
DOCUMENTO FOI AFIXADO
NO LOCAL DE COSTUME, NO
PERÍODO DE 15/03/16 A
21/03/16


RESPONSÁVEL